

RAE 79
207

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DA COOPERATIVA
REGIONAL DE PRODUTORES, TRABALHADORES RURAIS DA
ECONOMIA FAMILIAR - COOPERFAR – Inscrita no CNPJ sob número
20.119.311/0001-81 - e inscrita na JUCEMG/NIRE sob nº. 314.0005528-2,
Realizada em 31 de março de 2021.**

Página 2 de 6

no artigo 5º e o seu respectivo parágrafo único da Lei nº 14.010/2020, em razão da pandemia do novo corona vírus, no dia **31 DE MARÇO DE 2021** por meio eletrônico através de "link de acesso" a ser enviado ao endereço eletrônico (e-mail ou similar) a cada cooperado de acordo com o seu cadastro na Cooperativa. A COOPERATIVA informa que está disponível para auxiliar e tirar as dúvidas de todos os cooperados. A Diretoria torna público que entrará em contato com os cooperados conforme número de telefone cadastrado no sistema, solicitando que encaminhem um e-mail ativo para ser cadastrado em sua ficha de matrícula. Esclarece aos cooperados que o acesso ao ambiente virtual da assembleia se dará através do e-mail fornecido e cadastrado, sendo que através do mesmo poderá participar ativamente das pautas, votações, encaminhar mensagens e dar sugestões, **sendo o e-mail o único mecanismo possível para acesso a plataforma**, permitindo assim que o cooperado assine a lista de presença e tenha legitimidade na participação da AGO. Obedecendo a seguinte ordem do dia, horários e quórum de instalação, sempre no mesmo local: - Em primeira convocação, às 13:30h - (treze horas e trinta minutos) , com a presença de 2/3 (dois terços) do número total de associados; - Ou, em segunda convocação, às 14:30h - (quatorze horas e trinta minutos), com a presença da metade e mais 01(um) do número total de associados; - Ou ainda, às 15:30h - (quinze horas e trinta minutos), com a presença de, no mínimo, 10 (dez) associados, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: - **01** – Prestação de contas pelos Órgãos de Administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: Relatórios da Gestão e Balanços de 2020; - **02** – Demonstração e rateio das sobras/perdas apuradas nos exercícios de 2020; - **03** – Eleição dos membros do Conselho Fiscal para o mandato de 01 (hum) ano, iniciando-se na data desta AGO; - **04** – Eleição dos membros da Diretoria para o mandato de 04 (quatro) anos, iniciando-se na data desta AGO; - **05** – Assuntos Gerais. - Juiz de Fora, MG, 19 de março de 2021. - Sebastião Sergio de Assis - Presidente - CPF 579868276-53". Após a leitura, dando continuidade a programação, o Sr. Sebastião Sergio de Assis - Presidente da Cooperativa passou ao primeiro ponto da ordem do dia, que trata da prestação de contas de 2020. O Presidente passou a palavra a Srta. Talita do Carmo Nogueira para que a mesma explanasse sobre as vendas e as compras efetuadas pela cooperativa. A Srta. Talita do



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8545254 em 25/05/2021 da Empresa COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES, TRABALHADORES RURAIS DA ECONOMIA FAMILIAR, Nire 31400055282 e protocolo 214268136 - 24/05/2021. Autenticação: C59E62A05F6A5136E51860BA9BB4F1981078E13. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/426.813-6 e o código de segurança o9G0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 4/11



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

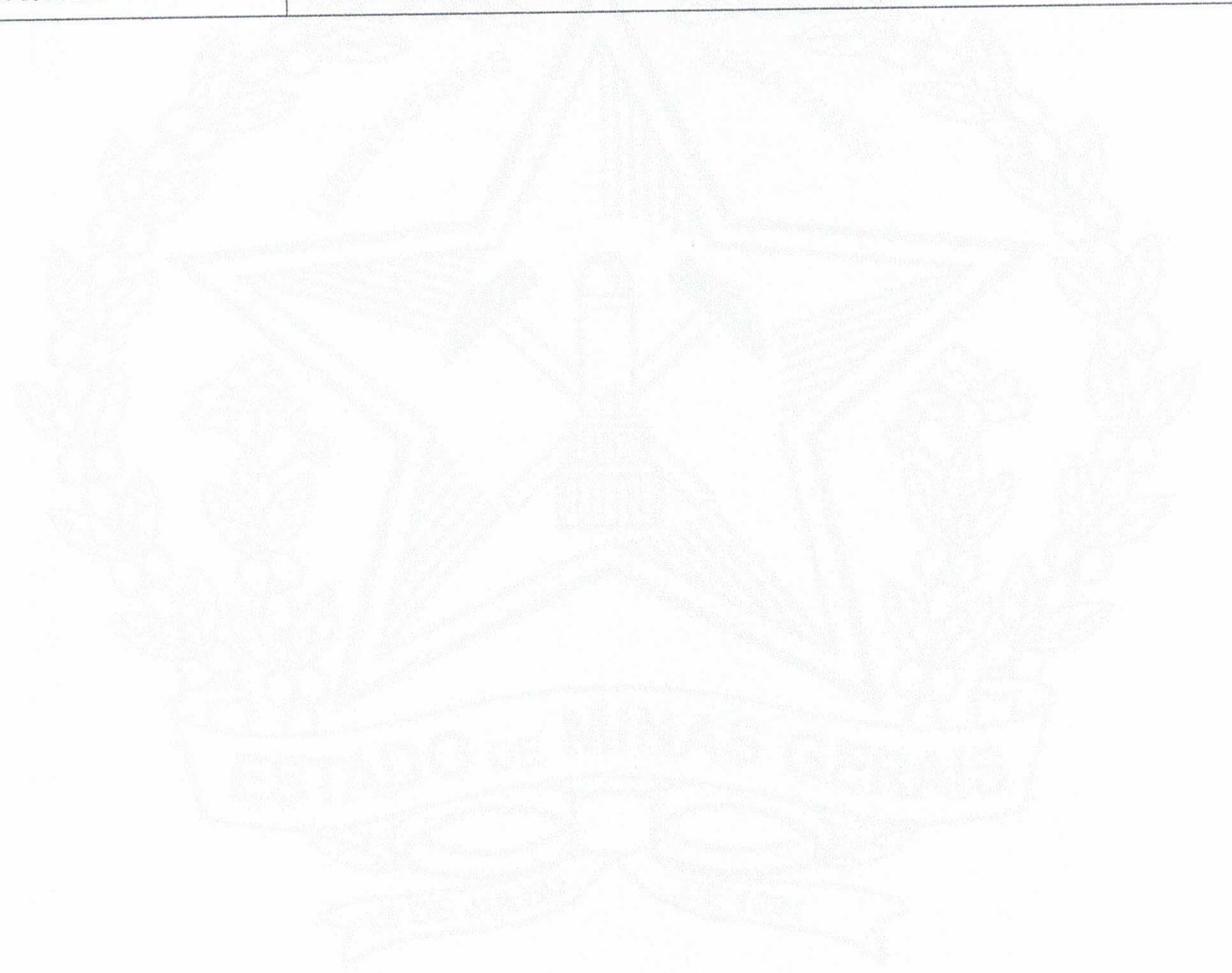
Handwritten signatures and initials, including 'RAC' and a circled '205'.

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/426.813-6	MGN2151352538	24/05/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
579.868.276-53	SEBASTIAO SERGIO DE ASSIS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

904
[Handwritten signatures and initials]

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) **31400055282**
Código da Natureza Jurídica **2143**
Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES, TRABALHADORES RURAIS DA ECONOMIA FAMILIAR**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGN2151352538

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	006			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

JUIZ DE FORA

Local

24 Maio 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)



Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

[Handwritten signatures and notes in the Observations section]





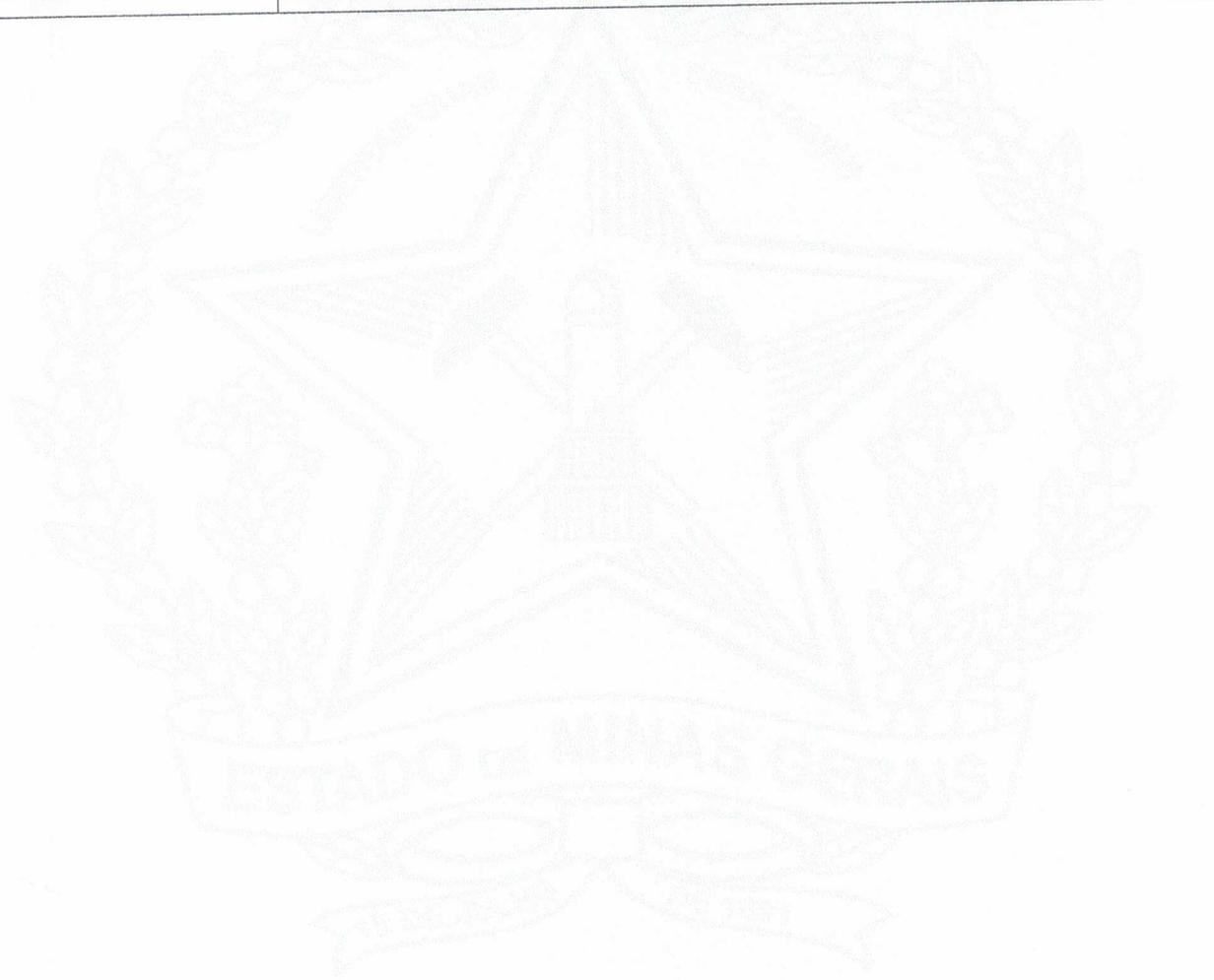
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

13
2023
RAC

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte, quarta-feira, 31 de março de 2021

Handwritten signatures and initials in blue ink.





[Handwritten signatures and initials in blue ink]

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES, TRABALHADORES RURAIS DA ECONOMIA FAMILIAR, de NIRE 3140005528-2 e protocolado sob o número 21/311.671-5 em 25/03/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8455041, em 31/03/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Alberto Vieira Filho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
579.868.276-53	SEBASTIAO SERGIO DE ASSIS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
579.868.276-53	SEBASTIAO SERGIO DE ASSIS

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
579.868.276-53	SEBASTIAO SERGIO DE ASSIS

Belo Horizonte, quarta-feira, 31 de março de 2021



Documento assinado eletronicamente por Alberto Vieira Filho, Servidor(a) Público(a), em 31/03/2021, às 14:23 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](#) informando o número do protocolo 21/311.671-5.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

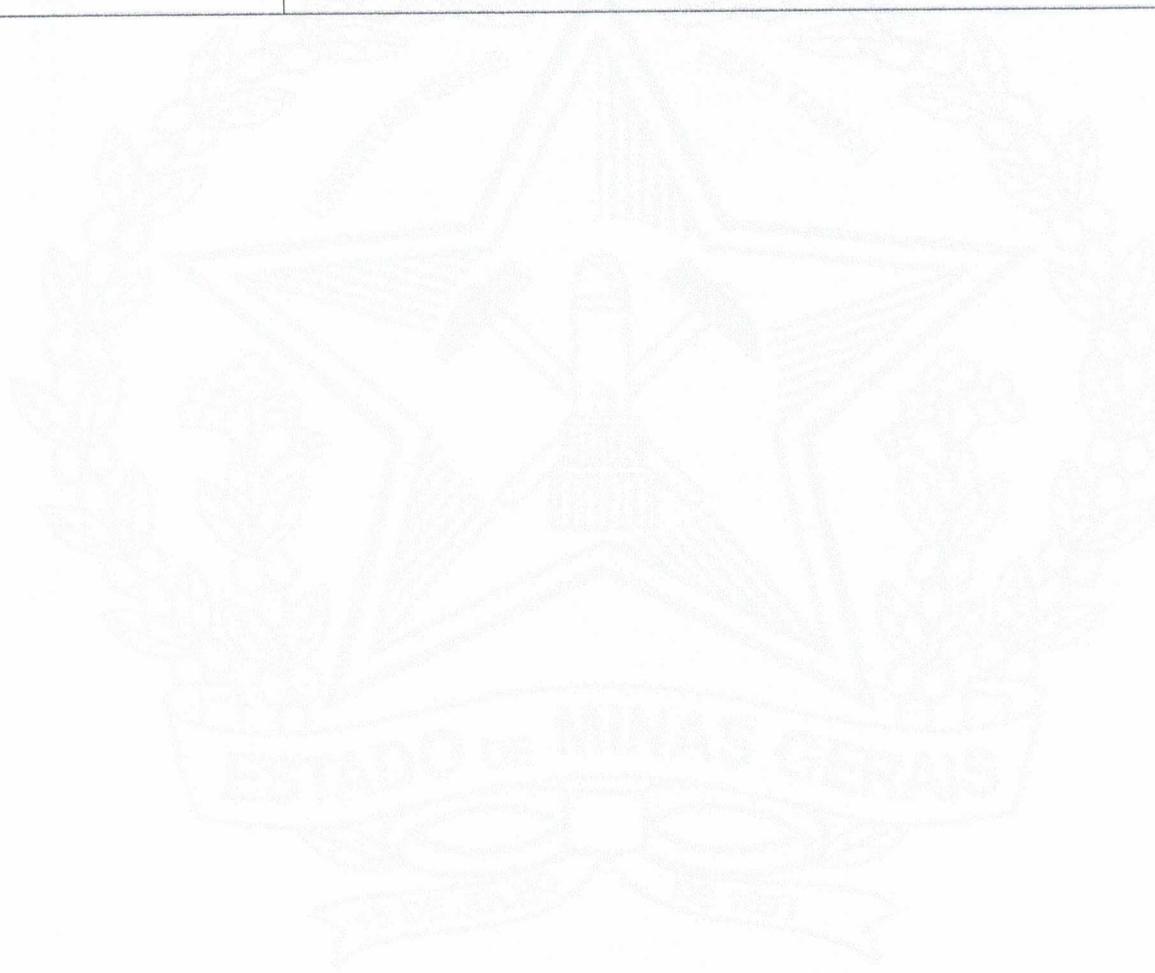
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/311.671-5	MGE2100275174	23/03/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
579.868.276-53	SEBASTIAO SERGIO DE ASSIS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES,
TRABALHADORES RURAIS DA ECONOMIA FAMILIAR - COOPERFAR**

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da COOPERFAR em 06 de fevereiro de 2021.

Art. 75. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral desta Cooperativa de acordo com os princípios doutrinários e legais.

Art. 76. O Conselho de Administração deverá providenciar o Regimento Interno de Cooperativa devendo submetê-lo a Assembleia Geral Extraordinária após a aprovação e entrada em vigor deste Estatuto.

Juiz de Fora, MG, 06 de fevereiro de 2021

Assinou o Estatuto:

Sebastião Sergio de Assis – Presidente

Talita do Carmo Nogueira - secretaria

Marcia Cristina Fernanda Barros de Assis – OAB/MG 156171 - Advogada

Este Estatuto foi assinado pelo Presidente Sr. Sebastião Sergio de Assis através de certificado digital

**Sebastião Sergio de Assis
Presidente**

Estatuto Social da Coop. Regional de Produtores, Trabalhadores Rurais da
Economia Familiar - COOPERFAR

Página 41 de 41



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8455041 em 31/03/2021 da Empresa COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES, TRABALHADORES RURAIS DA ECONOMIA FAMILIAR, Nire 31400055282 e protocolo 213116715 - 25/03/2021. Autenticação: 87DC4D89199911BA6A576438E7618CA2D252D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/311.671-5 e o código de segurança 8OGD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral. pág. 47/50

71
199
RAE

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES, TRABALHADORES RURAIS DA ECONOMIA FAMILIAR - COOPERFAR

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da COOPERFAR em 06 de fevereiro de 2021.

- a) Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que, os cooperados, totalizando o número mínimo de 20 (vinte) do quadro social, não se disponham a assegurar a continuidade da Cooperativa;
- b) Devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) Quando o seu número de associados se reduzir a menos de 20 (vinte) ou seu capital social mínimo se tornar inferior ao estipulado neste Estatuto, salvo se até a realização da Assembleia Geral subsequente, em prazo não inferior a 06 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 73. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes, e um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1º. A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§ 2º. O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista.

Art. 74. Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 73, essa medida poderá ser tomada judicialmente.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Estatuto Social da Coop. Regional de Produtores, Trabalhadores Rurais da
Economia Familiar - COOPERFAR

Página 40 de 41



198
RAC

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES, TRABALHADORES RURAIS DA ECONOMIA FAMILIAR - COOPERFAR

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da COOPERFAR em 06 de fevereiro de 2021.

empregados da própria Cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

§ 1º. Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais desta Reserva, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

§ 2º. Revertem em favor do RATES, além da percentagem referida na alínea "b" do § 2º do Art. 68, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.

§ 3º. Os Fundos de Reserva e de Assistência Técnica, Educacional e Social, são indivisíveis.

Art. 70. O Fundo Rotativo é destinado a empréstimos para os cooperados, em regime de fiança solidária, destinados à quitação de Capital de Giro e bens de Produção junto aos empreendimentos populares.

§ 1º. A Cooperativa fará campanhas específicas para aporte de recursos para incremento do saldo do fundo Rotativo.

§ 2º. O Fundo Rotativo poderá ser acrescido por doações e convênios;

§ 3º. Os Juros e a metodologia dos empréstimos serão definidas e aprovadas pelos cooperados, anotados em livro próprio.

Art. 71. Todos os recursos dos fundos acima mencionados serão movimentados em conta corrente no banco conveniente, abertas com essa exclusiva finalidade.

CAPÍTULO X

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 72 - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

Estatuto Social da Coop. Regional de Produtores, Trabalhadores Rurais da
Economia Familiar - COOPERFAR

Página 39 de 41



69
8. 197
RAC

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES, TRABALHADORES RURAIS DA ECONOMIA FAMILIAR - COOPERFAR

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da COOPERFAR em 06 de fevereiro de 2021.

§ 1º. Os dispêndios gerais, incluindo: os administrativos, os financeiros, os tributários e os demais, serão rateados na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações de resultado do exercício;

§ 2º. As sobras líquidas, nos termos deste artigo, serão distribuídas da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;
- b) 5% (cinco por cento) ao Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social – RATES;
- c) 5% (cinco por cento) ao Fundo Rotativo.

§ 3º. As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas nas alíneas “a” e “b” do § 2º deste artigo, serão devolvidas aos cooperados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa, salvo deliberação contrária em Assembleia Geral.

- a) Havendo sobras a cooperativa poderá pagar juros sobre o Capital integralizado limitado em até 12% (doze por cento) ao ano, conforme determinado em lei e deliberado pela Assembleia Geral.

§ 4º. Além do Fundo de Reserva e RATES, a Assembleia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação aplicação e liquidação.

§ 5º. Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de cada um realizadas com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

Art. 68. O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

- a) Os créditos não reclamados pelos cooperados ou terceiros, decorridos 05 (cinco) anos;
- b) Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 69. A Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social - RATES destina-se à prestação de serviços aos cooperados e seus familiares, assim como aos

Estatuto Social da Coop. Regional de Produtores, Trabalhadores Rurais da Economia Familiar - COOPERFAR

Página 38 de 41



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES, TRABALHADORES RURAIS DA ECONOMIA FAMILIAR - COOPERFAR

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da COOPERFAR em 06 de fevereiro de 2021.

- a) O nome, data de nascimento, a idade, o estado civil, a nacionalidade, a profissão e a residência de cada cooperado inscrito;
- b) A data de sua admissão, e quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;
- c) A conta corrente das respectivas quotas-parte do capital social;
- d) Assinatura de duas testemunhas;
- e) Havendo possibilidade e alteração na legislação que o permita, os dados de cadastro do cooperado deverão ser ampliados de modo a atender a todas as qualificações necessárias, tanto, no que diz respeito aos seus dados pessoais, quanto sociais ou relativos à segurança;
- f) Deverá haver livros e ou registros, mesmo que facultativos ou informais, nos quais se tenha condições mínimas de estabelecer registro dos programas como: PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho e PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, de modo que os cooperados tenham toda a facilidade na prestação dos serviços aos Tomadores e quando da necessidade de licenças médicas e/ou aposentadoria pela seguridade social.

CAPÍTULO IX

DO BALANÇO GERAL, DOS INGRESSOS, DISPÊNDIOS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 66. A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 67. Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto dos respectivos Ingressos com os Dispêndios de custeio. E, em seguida, pelos demais dispêndios e Ingressos;

Estatuto Social da Coop. Regional de Produtores, Trabalhadores Rurais da
Economia Familiar - COOPERFAR

Página 37 de 41



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8455041 em 31/03/2021 da Empresa COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES, TRABALHADORES RURAIS DA ECONOMIA FAMILIAR, Nire 31400055282 e protocolo 213116715 - 25/03/2021. Autenticação: 87DC4D89199911BA6A576438E7618CA2D252D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/311.671-5 e o código de segurança 8OGD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 43/50

07
195
RAC

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES,
TRABALHADORES RURAIS DA ECONOMIA FAMILIAR - COOPERFAR**

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da COOPERFAR em 06 de fevereiro de 2021.

CAPÍTULO VIII

DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 64. A Cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

a) Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Diretor Presidente:

- I. Matrícula;
- II. Presença de cooperados nas Assembleias Gerais;
- III. Atas das Assembleias;
- IV. Atas do Conselho de Administração;
- V. Atas do Conselho Fiscal.

b) Autenticados pela autoridade competente:

- I. Livros fiscais;
- II. Livros contábeis.

§ Único. É facultada a adoção de livros ou de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas, podendo tais Livros, serem substituídos por "Meio Eletrônico" de Arquivamento, desde que assinados pelo presidente por certificado digital nos moldes do ICP Brasil;

Art. 65. No Livro de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:

Estatuto Social da Coop. Regional de Produtores, Trabalhadores Rurais da
Economia Familiar - COOPERFAR

Página 36 de 41



66
194
RAC

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES, TRABALHADORES RURAIS DA ECONOMIA FAMILIAR - COOPERFAR

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da COOPERFAR em 06 de fevereiro de 2021.

- m) Certificar-se de que o Conselho de Administração se reúne regularmente, e se existem cargos vagos na sua composição;
- n) Inteirar-se a respeito do recebimento dos créditos, para conhecer se estão sendo feitos com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- o) Averiguar se há problemas com empregados;
- p) Certificar-se de que não existam exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, e, inclusive, quanto aos órgãos do cooperativismo;
- q) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- r) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo Parecer sobre estes para a assembleia Geral;
- s) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando àquele órgão e à Assembleia Geral as irregularidades constatadas. Solicitando ou convocando a Assembleia Geral conforme o caso;
- t) Convocar Assembleia Geral em caso de necessidade;

§ 1º. Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração.

§ 2º. O Conselho Fiscal, quando necessário, poderá requerer assessoramento técnico especializado, cuja autorização e contratação caberá ao Conselho de Administração. Em caso de negativa, poderá a solicitação ser encaminhada a deliberação da Assembleia Geral.

Estatuto Social da Coop. Regional de Produtores, Trabalhadores Rurais da Economia Familiar - COOPERFAR

Página 35 de 41



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8455041 em 31/03/2021 da Empresa COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES, TRABALHADORES RURAIS DA ECONOMIA FAMILIAR, Nire 31400055282 e protocolo 213116715 - 25/03/2021. Autenticação: 87DC4D89199911BA6A576438E7618CA2D252D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucamg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/311.671-5 e o código de segurança 8OGD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL pág. 41/50

65
193
RAE

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES, TRABALHADORES RURAIS DA ECONOMIA FAMILIAR - COOPERFAR

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da COOPERFAR em 06 de fevereiro de 2021.

Art. 63. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Elaborar o seu Regimento Interno, caso seus membros julguem necessário;
- b) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- c) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- d) Examinar se os montantes das despesas e das inversões realizadas estão em conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- e) Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- f) Examinar e emitir pareceres sobre o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- g) Examinar e emitir pareceres sobre as propostas de orçamentos anuais e plurianuais, o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- h) Propor o estabelecimento de rotinas e prazos de apresentação de balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas;
- i) Recomendar ao Conselho de Administração da cooperativa o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário;
- j) Verificar se a cooperativa estabelece privilégios financeiros a detentores de cargos eletivos, funcionários e terceiros que possam ser considerados indevidos ou em desacordo com a legislação vigente;
- k) Verificar se os associados estão regularizando os compromissos assumidos na cooperativa nos prazos convencionados;
- l) Averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;

Estatuto Social da Coop. Regional de Produtores, Trabalhadores Rurais da
Economia Familiar - COOPERFAR

Página 34 de 41



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8455041 em 31/03/2021 da Empresa COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES, TRABALHADORES RURAIS DA ECONOMIA FAMILIAR, Nire 31400055282 e protocolo 213116715 - 25/03/2021. Autenticação: 87DC4D89199911BA6A576438E7618CA2D252D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/311.671-5 e o código de segurança 8OGD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL pág. 40/50

64
192
RAE

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES, TRABALHADORES RURAIS DA ECONOMIA FAMILIAR - COOPERFAR

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da COOPERFAR em 06 de fevereiro de 2021.

§ 3º. O Conselheiro Fiscal que faltar, não poderá fazer jus ao recebimento de cédula de presença, instituída em Assembleia Geral, mesmo que a ausência seja justificada.

Art. 59. Deverá perder o mandato o membro que faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, durante o ano civil.

Art. 60. No caso da vacância da função de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá automaticamente o lugar do titular.

Art. 61. No caso de ocorrerem 03 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, deverá haver imediata comunicação ao Conselho de Administração da Cooperativa, para as providências de convocação de Assembleia Geral para o devido preenchimento das vagas.

Art. 62. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 03(três) dos seus membros.

§ 1º. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 2º. Na ausência do Presidente será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 3º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 03 (três) membros do Conselho Fiscal presentes.

Estatuto Social da Coop. Regional de Produtores, Trabalhadores Rurais da
Economia Familiar - COOPERFAR

Página 33 de 41



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8455041 em 31/03/2021 da Empresa COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES, TRABALHADORES RURAIS DA ECONOMIA FAMILIAR, Nire 31400055282 e protocolo 213116715 - 25/03/2021. Autenticação: 87DC4D89199911BA6A576438E7618CA2D252D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/311.671-5 e o código de segurança 8OGD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL pág. 39/50

63
191
Rte

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES, TRABALHADORES RURAIS DA ECONOMIA FAMILIAR - COOPERFAR

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da COOPERFAR em 06 de fevereiro de 2021.

§ 2º. Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

§ 3º. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no art. 43. deste Estatuto, os parentes dos Diretores até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até este grau.

Art. 57. Na primeira reunião do Conselho Fiscal de cada ano civil deverá ser eleito, dentre seus membros, um Presidente incumbido de convocar e dirigir as reuniões e um secretário para a lavratura de atas deste Conselho Fiscal, os quais exercerão o mandato até a próxima Assembleia Geral.

§ Único. O Presidente do Conselho Fiscal deverá ser substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Conselheiro Fiscal que venha a ser escolhido pelos seus pares.

Art. 58. O membro do Conselho Fiscal que, por motivo justificado não puder comparecer à sessão, deverá comunicar o fato ao Presidente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para efeito de convocação do respectivo suplente.

§ 1º. A comunicação deverá ser dispensada quando o suplente, devidamente notificado pelo membro efetivo, comparecer à sessão.

§ 2º. Quando a comunicação não ocorrer nos moldes do *caput* deste artigo, o Conselheiro Fiscal terá 10 (dez) dias, a contar da data em que sua ausência foi registrada, para se justificar, mediante exposição em reunião, ou em expediente do interessado ao Presidente do Conselho Fiscal.

Estatuto Social da Coop. Regional de Produtores, Trabalhadores Rurais da Economia Familiar - COOPERFAR

Página 32 de 41



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8455041 em 31/03/2021 da Empresa COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES, TRABALHADORES RURAIS DA ECONOMIA FAMILIAR, Nire 31400055282 e protocolo 213116715 - 25/03/2021. Autenticação: 87DC4D89199911BA6A576438E7618CA2D252D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/311.671-5 e o código de segurança 8OGD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 38/50

62
190
RAC

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES,
TRABALHADORES RURAIS DA ECONOMIA FAMILIAR - COOPERFAR**

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da COOPERFAR em 06 de fevereiro de 2021.

Art. 54. Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da Cooperativa.

Art. 55. Aos Conselheiros sem função executiva compete:

- a) Comparecer às reuniões do Conselho de Administração, discutindo e votando a matéria a ser apreciada;
- b) Cumprir as tarefas específicas que lhes forem designadas pelo Conselho de Administração, no âmbito da administração da Cooperativa;
- c) Substituir, quando designados, os diretores, desde que por prazo não superior a 60 (sessenta) dias;
- d) Assinar, quando designados, juntamente com o Presidente, cheques bancários, contratos e demais documentos, inclusive títulos de crédito, constitutivos de obrigações.

SEÇÃO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 56. Os negócios e atividades da Cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º. Para concorrer ao cargo de Conselheiro Fiscal, o associado deverá estar em pleno gozo de seus direitos e deveres, de acordo com os requisitos legais e estatutários.

Estatuto Social da Coop. Regional de Produtores, Trabalhadores Rurais da
Economia Familiar - COOPERFAR

Página 31 de 41



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8455041 em 31/03/2021 da Empresa COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES, TRABALHADORES RURAIS DA ECONOMIA FAMILIAR, Nire 3140005282 e protocolo 213116715 - 25/03/2021. Autenticação: 87DC4D89199911BA6A576438E7618CA2D252D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/311.671-5 e o código de segurança 8OGD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

61
18
RAC

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES,
TRABALHADORES RURAIS DA ECONOMIA FAMILIAR - COOPERFAR**

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da COOPERFAR em 06 de fevereiro de 2021.

- b) Interessar-se e participar ativamente por todas as atividades da administração da cooperativa;
- c) Será substituído por outro Diretor na sua ausência ou nos seus impedimentos.

Art. 53 Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má fé.

§ 1º. A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º. Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º. O membro do Conselho de Administração que em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 4º. Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º. Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Estatuto Social da Coop. Regional de Produtores, Trabalhadores Rurais da
Economia Familiar - COOPERFAR

Página 30 de 41



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8455041 em 31/03/2021 da Empresa COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES, TRABALHADORES RURAIS DA ECONOMIA FAMILIAR, Nire 31400055282 e protocolo 213116715 - 25/03/2021. Autenticação: 87DC4D89199911BA6A576438E7618CA2D252D
Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/311.671-5 e o código de segurança 8OGD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 36/5

60
188
RA

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES, TRABALHADORES RURAIS DA ECONOMIA FAMILIAR - COOPERFAR

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da COOPERFAR em 06 de fevereiro de 2021.

- I. Relatório da Gestão;
 - II. Balanço Geral;
 - III. Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.
-
- f) Representar, ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele;
 - g) Representar os cooperados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da Cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste Estatuto;
 - h) Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa;
 - i) Verificar periodicamente o saldo de caixa;
 - j) Acompanhar, juntamente com a Administração Financeira, as finanças da Cooperativa.

Art. 51. Compete ao Tesoureiro, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Interessar-se e participar ativamente por todas as atividades da administração da cooperativa;
- b) Substituir o Presidente quando for necessário;
- c) Assinar juntamente com o Presidente cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações e documentação contábil, fiscal, administrativa.
- d) Assim como assinará conjuntamente com Presidente ou outro diretor os certificados digitais o IPC Brasil;

Art. 52. Compete ao Diretor Secretário, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;

Estatuto Social da Coop. Regional de Produtores, Trabalhadores Rurais da
Economia Familiar - COOPERFAR

Página 29 de 41



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8455041 em 31/03/2021 da Empresa COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES, TRABALHADORES RURAIS DA ECONOMIA FAMILIAR, Nire 31400055282 e protocolo 213116715 - 25/03/2021. Autenticação: 87DC4D89199911BA6A576438E7618CA2D252D
Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/311.671-5 e o código de segurança 8OGD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 35/50

59
187
PAC

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES, TRABALHADORES RURAIS DA ECONOMIA FAMILIAR - COOPERFAR

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da COOPERFAR em 06 de fevereiro de 2021.

para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3º. As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Portarias, Regulamentos ou Instruções. Tais normas, independente de sua forma, serão numeradas e organizadas anualmente, devendo estar arquivadas em arquivo físico ou eletrônico a disposição de toda a Cooperativa mediante solicitação de consulta ou por divulgação pelo próprio Conselho de Administração até 02 (dois) dias após a sua emissão, sendo aplicados conforme a própria norma definir.

§ 4º. Assinarão pelo Conselho de Administração, sempre em conjunto, dois membros do Conselho de Administração, preferencialmente, o Diretor Presidente acompanhado do Diretor Tesoureiro ou do Diretor Secretário.

Art. 50. Ao Diretor Presidente compete, dentre outros, os seguintes poderes e atribuições:

- a) Dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa;
- b) Baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- c) Assinar, juntamente com o Vice-presidente ou com outro Diretor, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações. Assim como assinará conjuntamente com outro diretor a documentação contábil, fiscal, administrativa e os certificados digitais o IPC Brasil;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos cooperados;
- e) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária:

Estatuto Social da Coop. Regional de Produtores, Trabalhadores Rurais da
Economia Familiar - COOPERFAR

Página 28 de 41



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8455041 em 31/03/2021 da Empresa COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES, TRABALHADORES RURAIS DA ECONOMIA FAMILIAR, Nire 31400055282 e protocolo 213116715 - 25/03/2021. Autenticação: 87DC4D89199911BA6A576438E7618CA2D252D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/311.671-5 e o código de segurança 8OGD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

pág. 34/50

58
188
RA

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES, TRABALHADORES RURAIS DA ECONOMIA FAMILIAR - COOPERFAR

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da COOPERFAR em 06 de fevereiro de 2021.

que se fizerem necessários para o melhor desenvolvimento da Administração, além de serviços independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei nº 5.764, de 16/12/1971;

- n) Indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da Cooperativa;
- o) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, no mínimo, mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa, bem como o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- p) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- q) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- r) Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- s) Zelar pelo cumprimento da legislação cooperativista e de outras aplicáveis, pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, bem como da legislação fiscal.

§ 1º. O Diretor Presidente da Cooperativa providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 03 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que se pronunciar, sendo-lhes facultado, ainda, anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou cooperados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2º. O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer empregados graduados ou Terceiros contratados

Estatuto Social da Coop. Regional de Produtores, Trabalhadores Rurais da
Economia Familiar - COOPERFAR

Página 27 de 41



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8455041 em 31/03/2021 da Empresa COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES, TRABALHADORES RURAIS DA ECONOMIA FAMILIAR, Nire 31400055282 e protocolo 213116715 - 25/03/2021. Autenticação: 87DC4D89199911BA6A576438E7618CA2D252D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/311.671-5 e o código de segurança 8OGD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

pág. 33/50

57
185
RAC

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES, TRABALHADORES RURAIS DA ECONOMIA FAMILIAR - COOPERFAR

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da COOPERFAR em 06 de fevereiro de 2021.

- d) Estabelecer normas para funcionamento da Cooperativa;
- e) Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste Estatuto, do Regimento Interno, das demais deliberações do Conselho de Administração, dos Programas de Qualidade e Segurança Implementados ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- f) Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
- g) Estabelecer a Ordem do Dia das Assembleias Gerais, quando for o responsável pela sua convocação, considerando as propostas dos cooperados nos termos do Art. 7 deste Estatuto Social;
- h) Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos, atribuindo funções, organizando as Frotas, a logística do transporte, a criação de Centros de Armazenamento e Distribuição, organizando departamentos, lojas e outros estabelecimentos para fornecimento de insumos e serviços aos cooperados, fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;
- i) Fixar as normas disciplinares, criar comitês de ética e disciplina, fixando as suas regras de funcionamento, as penalidades a serem aplicadas, os critérios e a garantia de apresentação de defesa por parte dos cooperados envolvidos em cada um dos "casos". Todos os "casos" serão registrados em controles e arquivos físicos ou eletrônicos, guardados e protegidos sob sigilo;
- j) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- k) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa;
- l) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;

- m) Contratar, quando se fizer necessário, serviços de Administração, Contabilidade, Desenvolvimento e Mapeamento de Processos, TI, Assessoria e Consultoria, e os

Estatuto Social da Coop. Regional de Produtores, Trabalhadores Rurais da Economia Familiar - COOPERFAR

Página 26 de 41



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8455041 em 31/03/2021 da Empresa COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES, TRABALHADORES RURAIS DA ECONOMIA FAMILIAR, Nire 31400055282 e protocolo 213116715 - 25/03/2021. Autenticação: 87DC4D89199911BA6A576438E7618CA2D252D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucefmg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/311.671-5 e o código de segurança 8OGD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

pág. 32/50

56
184
RAZ

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES, TRABALHADORES RURAIS DA ECONOMIA FAMILIAR - COOPERFAR

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da COOPERFAR em 06 de fevereiro de 2021.

direito da ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 48. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, estando proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
- c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao fim dos trabalhos pelos membros do Conselho de Administração presentes.

§ Único. Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) reuniões durante o ano.

Art. 49. Cabem ao Conselho de Administrativo, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, as seguintes atribuições:

- a) Propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;

Estatuto Social da Coop. Regional de Produtores, Trabalhadores Rurais da
Economia Familiar - COOPERFAR

Página 25 de 41

